



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20190020 / SEMUSB / Pregão Presencial nº 9-055/2018. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

#### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190020**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem**.

#### OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20190020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BARCARENA S/S LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 17.842.651/0001-21, cujo objetivo é a renovação de contrato por mais **356 (trezentos e cinquenta e seis) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 23 de dezembro de 2020.

#### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190020;
- II. Foi anexada Justificativa para a renovação de contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, para a renovação de contrato por mais 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 23 de dezembro de 2020.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190020.



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20190020.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 26 de dezembro de 2019.

*Milson Paulo Moraes Altenhofen*

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB